

NOTA DE ESCLARECIMENTO 05
CONCORRÊNCIA 074/2025- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO Sesc CRICIÚMA.

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 – “No item 1.5 de Termo de Referência diz que o prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; mas no item 1.1.3.8 do Memorial Descritivo de Arquitetura consta que o prazo será de 6 (seis) meses, equivalente a 182 dias.”

RESPOSTA PERGUNTA 01 - O prazo correto é o que consta no Termo de Referência, ou seja, 365 dias.

PERGUNTA 02 – “No item 1.1.3.2 da Planilha tem 12 (doze) meses de Engenheiro Civil. No item 1.1.3 do Memorial Descritivo de Arquitetura: “A empresa manterá todos os dias de execução da obra: Engenheiro Civil/Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico”. Entendemos que o Engenheiro Eletricista e o Mecânico só devem permanecer no canteiro durante o período de execução de sua responsabilidade e não durante todos os dias de execução. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA PERGUNTA 02 - Sim.

PERGUNTA 03 – “No item 1.1.3.7 do Memorial Descritivo de Arquitetura diz que será responsabilidade da Construtora; mas não devendo ter custo separado na planilha: vigia; se utilizarmos o custo do SINAPI referente ao vigia, item 101460; mês de referência 09/2025 é = R\$ 4.373,17, vezes 12 (doze) meses de obra, teremos um custo de R\$ 52.478,04 por vigia; não é possível dissolver esse custo nos demais itens pois caso seja glosado algum item, seria automaticamente glosado um percentual do custo do vigia. Caso seja necessário vigia, pedimos que seja adicionado esse item na planilha.”

RESPOSTA PERGUNTA 03 - Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os custos com vigia, almoxarife e apontador são classificados como custos indiretos em uma obra. Ou seja, são os gastos que, embora essenciais para a execução da obra, não estão ligados exclusivamente a um único serviço, sendo rateados por toda a obra.

PERGUNTA 04 – “No item 1.1.3.7 do Memorial Descritivo de Arquitetura diz que será responsabilidade da Construtora; mas não devendo ter custo separado na planilha: almoxarife; se utilizarmos o custo do SINAPI referente ao almoxarife; mês de referência 09/2025, item 93563 é = R\$ 5.804,08, vezes 12 (doze) meses de obra, teremos um custo de R\$ 69.648,96 por vigia;

não é possível dissolver esse custo nos demais itens pois caso seja glosado algum item, seria automaticamente glosado um percentual do custo do almoxarife. Caso seja necessário vigia, pedimos que seja adicionado esse item na planilha”

RESPOSTA PERGUNTA 04 - Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os custos com vigia, almoxarife e apontador são classificados como custos indiretos em uma obra. Ou seja, são os gastos que, embora essenciais para a execução da obra, não estão ligados exclusivamente a um único serviço, sendo rateados por toda a obra.

PERGUNTA 05 – *“No item 1.1.3.7 do Memorial Descritivo de Arquitetura diz que será responsabilidade da Construtora; mas não devendo ter custo separado na planilha: apontador; se utilizarmos o custo do SINAPI referente ao almoxarife; mês de referência 09/2025, item 93564 é = R\$ 5.465,00, vezes 12 (doze) meses de obra, teremos um custo de R\$ 65.580,00 por apontador; não é possível dissolver esse custo nos demais itens pois caso seja glosado algum item, seria automaticamente glosado um percentual do custo do almoxarife. Caso seja necessário vigia, pedimos que seja adicionado esse item na planilha”*

RESPOSTA PERGUNTA 05 - Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os custos com vigia, almoxarife e apontador são classificados como custos indiretos em uma obra. Ou seja, são os gastos que, embora essenciais para a execução da obra, não estão ligados exclusivamente a um único serviço, sendo rateados por toda a obra.

PERGUNTA 06 – No item abaixo 6.6, tem que apresentar a especificação dos produtos e serviços caso não utilize os definidos nos memoriais descritivo e sim similar ou tem que coloque em todos os produtos e serviços? Não achamos indicação de itens com descrição “Marca sugerida”

,

6.6 - A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, imagens, marca, com descritivo técnico completo dos produtos cotados;

6.2.1 - Para todos os produtos e serviços solicitados neste instrumento convocatório, que contenham a indicação de Marca Sugerida, poderá ser apresentado produto "SIMILAR" que apresente as mesmas características técnicas do produto sugerido, tais como: composição, matéria prima, qualidade, medidas, características físicas, ou outras que poderão ser solicitadas para determinação efetiva da SIMILARIDADE;

RESPOSTA PERGUNTA 06 - Há alguns materiais que foram sugeridos marcas e modelos no Memorial Descritivo e/ou projeto, como por exemplo, piso cerâmico, louças sanitárias, entre outros. Caso a Empresa deseja fornecer um produto similar ao sugerido pelo Sesc, esta deve apresentar a marca e modelo, catálogos, descritivos técnicos, laudos do novo produto para que seja aprovada a similaridade.

Florianópolis, 17 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO